



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de  
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

**REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DECRETO MUNICIPAL Nº 1642/2023.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de execução de testes hidrogeológicos em 2 poços tubulares profundos, com profundidade de até 200 (duzentos) metros, destinados à avaliação da capacidade produtiva do aquífero, determinação dos parâmetros hidráulicos do poço e atendimento às exigências para processos de licenciamento ambiental e/ou outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**SETOR (ES): DIRETORIA ADJUNTA**

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 22 DE JULHO DE 2026**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08h59min HORAS DE 22/07/2026**

**INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min HORAS DE 22/07/2026**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 075/2026 DE 05 de Maio de 2026:**

**Pregoeiro: Carmen Cristina Costa Assis**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)> edital PE 016/2026> esclarecimentos.

**Telefones:** (37) 2124-5330 / 0800 321 0055

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS-MG, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela Sra Carmen Cristina Costa Assis, neste ato designada Pregoira, e pela Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 075/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1642/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**1.3.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS-MG**, através do endereço eletrônico [www.sesamcarmopolis.com.br](http://www.sesamcarmopolis.com.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede do SESAM, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4.** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site do SESAM, [www.sesamcarmopolis.com.br](http://www.sesamcarmopolis.com.br).

**1.5.** A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **2. OBJETO**

**2.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de execução de testes hidrogeológicos em 2 poços tubulares profundos, com profundidade de até 200 (duzentos) metros, destinados à avaliação da capacidade produtiva do aquífero, determinação dos parâmetros hidráulicos do poço e atendimento às exigências para processos de licenciamento ambiental e/ou outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>
<b>01</b>	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de execução de testes hidrogeológicos em 2 poços tubulares profundos, com profundidade de até 200 (duzentos) metros, destinados à avaliação da capacidade produtiva do aquífero, determinação dos parâmetros hidráulicos do poço e atendimento às exigências para processos de licenciamento ambiental e/ou outorga de direito de uso de recursos hídricos.</p> <p>Os serviços compreenderão, no mínimo:</p> <p>a) Teste de bombeamento contínuo, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, mediante utilização de conjunto motobomba compatível com a vazão do poço, incluindo a medição e registro periódico da vazão explorada, dos níveis estático e dinâmico, bem como de todas as informações necessárias à caracterização hidrogeológica do sistema aquífero;</p> <p>b) Teste de recuperação do nível d'água, a ser executado imediatamente após o encerramento do teste de bombeamento, com monitoramento e registro da recuperação do nível piezométrico até sua estabilização ou pelo período tecnicamente recomendado;</p> <p>c) Teste de interferência, quando aplicável ou solicitado pela Contratante, destinado à avaliação dos efeitos do bombeamento sobre poços vizinhos, nascentes, cursos d'água ou demais corpos hídricos situados na área de influência;</p> <p>d) Instalação, operação e retirada de todos os equipamentos, instrumentos e acessórios necessários à execução dos ensaios;</p> <p>e) Fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos de medição, instrumentos de monitoramento, combustível, energia, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;</p> <p>f) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;</p>	serviço	01



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

<p>g) Processamento e interpretação dos dados obtidos em campo, incluindo cálculos, análises e determinação dos parâmetros hidrogeológicos pertinentes;</p> <p>h) Elaboração e entrega de relatório técnico conclusivo, em meio digital e impresso, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Identificação e localização do poço;</li><li>• Características construtivas do poço;</li><li>• Metodologia adotada;</li><li>• Equipamentos utilizados;</li><li>• Registros de campo;</li><li>• Planilhas de medição;</li><li>• Gráficos de rebaixamento e recuperação;</li><li>• Curvas características do poço;</li><li>• Cálculo da vazão recomendada de exploração;</li><li>• Determinação dos parâmetros hidráulicos do aquífero;</li><li>• Avaliação técnica dos resultados;</li><li>• Registro fotográfico dos serviços executados;</li><li>• Conclusão e recomendações técnicas.</li></ul>		
--	--	--

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**OBS: A presente licitação destina-se, à participação EXCLUSIVA de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, em conformidade com o Inciso I, Art. 48 da Lei nº. 147 de 07 de agosto de 2014.**

**3.1.** Nas hipóteses de empate, será assegurada preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, sendo necessário que o interessado esteja credenciado junto à Plataforma Licitar Digital.

**3.3.** Não poderá participar do presente certame a empresa:

**3.3.1.** Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores. Esse impedimento se dá no âmbito do ente federativo aplicável e inidoneidade perante toda à Administração, enquanto perdurarem seus efeitos.

**3.3.2.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam às exigências deste edital e da legislação aplicável.

**3.3.3.** Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.3.4.** Não será permitida a participação de licitantes que se enquadrem em situações que caracterizem conflito de interesses, nepotismo, tráfico de influência ou quaisquer hipóteses de impedimento ou restrição previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata aplicável.

**3.3.5.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.6.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.3.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;  
Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.3.8.** Empresa com falência decretada ou de insolvência civil.

**3.3.9.** **Não será permitida a participação de pessoas físicas neste pregão.**

**3.3.10.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.2.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

**4.5.** As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Carmópolis de Minas, à exceção das comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas por divulgação no site [www.sesamcarmopolis.com.br](http://www.sesamcarmopolis.com.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**4.6.** As dúvidas relativas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas pelo e-mail [licitacoes@sesamcarmopolis.com.br](mailto:licitacoes@sesamcarmopolis.com.br), site da plataforma Licitar Digital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) sendo que as respostas serão disponibilizadas na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), ficando acessíveis a todos os interessados;

**4.7.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESAM, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de  
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Os documentos de habilitação poderão ser anexados juntamente com a proposta. Contudo, a análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** A documentação mencionada a seguir será avaliada somente após a etapa de lances, apenas do licitante mais bem classificado.

### **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.2.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**8.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.2.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**8.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.3. Qualificação técnico-profissional:**

**8.3.1.** Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional competente (CREA ou outro conselho legalmente habilitado, conforme às atribuições do profissional indicado), válida na data da apresentação da proposta, comprovando que a empresa possui habilitação para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação.

**8.3.2.** Comprovação de que a empresa possui, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou outro conselho legalmente habilitado, conforme às atribuições do profissional indicado), com vínculo comprovado na forma da legislação vigente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica compatíveis com o objeto;

**8.3.3.** Certidão de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is), emitida pelo conselho profissional competente (CREA ou outro conselho legalmente habilitado, conforme às atribuições do profissional indicado), compatível com os serviços a serem contratados;

**8.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**8.4.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.4.3.** Prova de Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.4.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**8.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

**8.4.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.4.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**8.5.1.** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação ou prazo de validade constante da própria certidão.

**8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 8.6.1.** Certidão de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho legalmente habilitado, conforme às atribuições do profissional, em plena validade, compatível com o objeto da contratação.
- 8.6.2.** Certidão de Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, ou outro conselho legalmente habilitado em plena validade e com atribuições profissionais compatíveis com os serviços objeto desta contratação.
- 8.6.3.** Comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, mediante apresentação de contrato social, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido, nos termos da legislação vigente.
- 8.6.4.** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, compreendendo a realização de testes hidrogeológicos em poços tubulares, tais como testes de bombeamento, recuperação, interferência ou serviços correlatos.
- 8.6.5.** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente (CREA ou outro conselho legalmente habilitado, conforme às atribuições do profissional indicado), em nome do responsável técnico indicado pela licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo testes de bombeamento em poços tubulares profundos, estudos hidrogeológicos ou atividades equivalentes.
- 8.6.6.** A comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional deverá demonstrar experiência suficiente para a execução dos serviços contratados, observadas as disposições dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.7.** A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e pela emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 8.6.8.** Os atestados e certidões apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração para verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto licitado.
- 8.6.9.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

- 9.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.24.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.24.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.24.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 9.24.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.24.5.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.24.6.** empresas brasileiras;
- 9.24.7.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.24.8.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.25.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.27.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.28.** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 9º e no art. 10º do Decreto Municipal n.º 1642/2023.
- 10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.6.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.8.** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**10.9.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

## **11 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1.** Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, que se justifica tecnicamente considerando os benefícios de logística integrada e responsabilidade ambiental única,

observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3.** Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6.** Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1.** Sejam incompletas, deixando de atender os requisitos constantes no anexo II (Modelo de Proposta Comercial) deste edital;

**11.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

**12.1.2.** O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

**12.2.** Deverá, contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacoes@sesamcarmopolis.com.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 DO RECURSO**

**13.1.** Após o Pregoeiro declarar o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, o licitante



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de  
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**que tiver interesse em manifestar recurso, deverá manifestar imediatamente, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei 14.133/2021, em campo próprio do sistema.**

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.4.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.5.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**13.6.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**15.4.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

#### **16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**16.2.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021, comprovada a vantajosidade da prorrogação e disponibilidade orçamentária respectiva.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Executar o objeto de acordo com o Edital e com a proposta apresentada;

**17.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.3.** Informar ao **SESAM** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura;



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**17.4.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **SESAM**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Licitante ou de quem em seu nome agir;

**17.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

**17.6.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;

**17.7.** Responsabilizarem-se integralmente pelos produtos contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o **SESAM**;

**17.8.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE** quando for o caso, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;

**17.9.** Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

**17.10.** A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma da legislação de regência.

**17.10.1.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

**17.10.2.** A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

**17.10.3.** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**18.2.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Edital;

**18.3.** Realizar rigorosa conferência das características do fornecimento de bens ou serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado o cumprimento do que foi pactuado no contrato;

**18.4.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Licitante;

**18.5.** Extinguir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021;

**18.6.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**18.7.** Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações onde serão entregues os bens ou serviços, com permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega dos bens ou serviços;



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de  
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**18.8.** Acompanhar direta ou indiretamente a quantidade e qualidade dos bens ou serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

### **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A Fiscalização e Gestão do contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

**19.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

### **19.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA**

**19.3.1.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora **Ana Carolina Lima Mendes**.

**19.3.2. Compete ao Fiscal do contrato:**

**19.3.2.1.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato/ata, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

**19.3.2.2.** Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

**19.3.2.3.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato/ata;

**19.3.2.4.** Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

**19.3.2.5.** Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

**19.3.2.6.** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

**19.3.2.7.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

### **19.4. DO GESTOR DO CONTRATO**

**19.4.1.** A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora **Cíntia Rabelo Costa**.

**19.4.2. Compete ao Gestor do Contrato/ata:**

**19.4.2.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

**19.4.2.2.** Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**19.4.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato/ata não seja ultrapassado;

**19.4.2.4.** Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

**19.4.2.5.** Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Licitante **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da **HABILITAÇÃO FISCAL**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho;

### **20.2. DADOS PARA FATURAMENTO:**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – SESAM**

**CNPJ: 20.898.698/0001 – 11**

**INSCR. ESTADUAL: 1.457.233.020.027**

**PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 238**

**TEL 0800 321 0055, CEP- 35534.000 – CARMÓPOLIS DE MINAS – MG**

**20.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **SESAM**;

**20.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**20.5.** A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao **SESAM** o pagamento de encargos, calculados com base no **IGPM** ou outro que vier a substituí-lo, pro rata die, e juros moratórios, com termo inicial após vencimento da obrigação regularmente liquidado entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito;

### **20.6. OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES SERÃO FEITOS DAS SEGUINTE FORMAS:**

- a) Boleto Bancário;
- b) **TEV** – Transferência eletrônica entre contas de mesma instituição financeira
- c) **TED** – Transferência Eletrônica Disponível.

**20.7. NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o email: [compras@sesamcarmopolis.com.br](mailto:compras@sesamcarmopolis.com.br) ou [compras2@sesamcarmopolis.com.br](mailto:compras2@sesamcarmopolis.com.br)**

## **21. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**21.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

**756- 03 002 2308 0017.0512.1702 3339039**

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam, respondendo pelas penalidades previstas na mesma Lei.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Homologada a licitação o **CONTRATADO** receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente pelo setor de compras.



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de  
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**23.2.** Caso o **CONTRATADO** não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço ou entrega do material.

**23.3.** É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**23.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou entrega do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**23.5.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do contratado em entregar o produto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**23.6.** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**23.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**23.8.** A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

**23.9.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**23.10.** A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado a CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**23.11.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**23.12.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**23.13.** O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.14.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**23.15.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** pela plataforma de licitações Licitar Digital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e pelo email [licitacoes@sesamcarmopolis.com.br](mailto:licitacoes@sesamcarmopolis.com.br).

**23.16.** Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I – Termo de Referência;**
- b) **Anexo II – Modelo de proposta;**
- c) **Anexo III- Minuta de Contrato**

**23.17.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou [www.sesamcarmopolis.com.br](http://www.sesamcarmopolis.com.br)

**23.18.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**23.19.** Em caso de divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, a administração promoverá saneamento formal mediante esclarecimento/ retificação.

**23.20.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.21.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de  
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**23.22.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**23.23.** A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**23.24.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.25.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato/ata.

**23.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone 0800 321 0055 e e-mail: [licitacoes@sesamcarmopolis.com.br](mailto:licitacoes@sesamcarmopolis.com.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Carmópolis de Minas, 25 de junho de 2026.

DE ACORDO

**DIRETOR DO SESAM**

#### **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de execução de testes hidrogeológicos em 2 poços tubulares profundos, com profundidade de até 200 (duzentos) metros, destinados à avaliação da capacidade produtiva do aquífero, determinação dos parâmetros hidráulicos do poço e atendimento às exigências para processos de licenciamento ambiental e/ou outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de execução de testes hidrogeológicos em 2 poços tubulares profundos, com profundidade de até 200 (duzentos) metros, destinados à avaliação da capacidade produtiva do aquífero, determinação dos parâmetros hidráulicos do poço e atendimento às exigências para processos de licenciamento ambiental e/ou outorga de direito de uso de recursos hídricos. Os serviços compreenderão, no mínimo:	1 sv



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

	<p>a) Teste de bombeamento contínuo, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, mediante utilização de conjunto motobomba compatível com a vazão do poço, incluindo a medição e registro periódico da vazão explorada, dos níveis estático e dinâmico, bem como de todas as informações necessárias à caracterização hidrogeológica do sistema aquífero;</p> <p>b) Teste de recuperação do nível d'água, a ser executado imediatamente após o encerramento do teste de bombeamento, com monitoramento e registro da recuperação do nível piezométrico até sua estabilização ou pelo período tecnicamente recomendado;</p> <p>c) Teste de interferência, quando aplicável ou solicitado pela Contratante, destinado à avaliação dos efeitos do bombeamento sobre poços vizinhos, nascentes, cursos d'água ou demais corpos hídricos situados na área de influência;</p> <p>d) Instalação, operação e retirada de todos os equipamentos, instrumentos e acessórios necessários à execução dos ensaios;</p> <p>e) Fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos de medição, instrumentos de monitoramento, combustível, energia, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;</p> <p>f) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; conselho profissional competente (CREA ou outro conselho legalmente habilitado, conforme às atribuições do profissional indicado)</p> <p>g) Processamento e interpretação dos dados obtidos em campo, incluindo cálculos, análises e determinação dos parâmetros hidrogeológicos pertinentes;</p> <p>h) Elaboração e entrega de relatório técnico conclusivo, em meio digital e impresso, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Identificação e localização do poço;</li><li>• Características construtivas do poço;</li><li>• Metodologia adotada;</li><li>• Equipamentos utilizados;</li><li>• Registros de campo;</li><li>• Planilhas de medição;</li><li>• Gráficos de rebaixamento e recuperação;</li><li>• Curvas características do poço;</li><li>• Cálculo da vazão recomendada de exploração;</li><li>• Determinação dos parâmetros hidráulicos do aquífero;</li><li>• Avaliação técnica dos resultados;</li><li>• Registro fotográfico dos serviços executados;</li><li>• Conclusão e recomendações técnicas.</li></ul>	
--	---	--

**1.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## **2. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS**

**2.1.** Trata-se de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

### **3. SETOR REQUISITANTE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA**

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**4.1.** O Serviço de Saneamento Ambiental Municipal – SESAM necessita realizar testes hidrogeológicos em dois poços tubulares profundos localizados na Estação de Tratamento de Água (ETA), utilizados para complementar o sistema de abastecimento público de água do município.

**4.2.** A realização dos testes de bombeamento, recuperação e interferência tem por finalidade avaliar a capacidade produtiva dos poços, determinar os parâmetros hidráulicos do aquífero, verificar o comportamento dos níveis de água durante a operação e identificar possíveis interferências entre as captações subterrâneas existentes na área.

**4.3.** Os ensaios são fundamentais para a definição da vazão segura de exploração dos poços, contribuindo para a operação eficiente do sistema de abastecimento e para a preservação dos recursos hídricos subterrâneos, evitando a superexploração do aquífero e garantindo a sustentabilidade do manancial.

**4.4.** Além da necessidade operacional, os testes constituem requisito técnico para instrução de processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, regularização das captações subterrâneas e atendimento às exigências dos órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos competentes.

**4.5.** Considerando que o SESAM não dispõe de equipe técnica especializada nem dos equipamentos necessários para a execução dos ensaios hidrogeológicos e interpretação dos resultados, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços, incluindo a emissão de ART e a elaboração de relatório técnico conclusivo.

**4.6.** A contratação permitirá a obtenção de informações técnicas confiáveis sobre as condições de operação dos poços da Estação de Tratamento de Água, subsidiando decisões de gestão, garantindo a segurança operacional do sistema de abastecimento e assegurando o atendimento das exigências legais e ambientais aplicáveis.

#### **5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Entretanto, no presente caso, o parcelamento não se mostra recomendável.

**5.2.** Os serviços de testes hidrogeológicos constituem uma solução técnica integrada, composta por atividades interdependentes, incluindo mobilização de equipamentos, execução dos testes de bombeamento, recuperação e interferência, coleta e análise de dados, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e elaboração do relatório técnico conclusivo. A execução dessas etapas por diferentes empresas poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos adotados, a confiabilidade dos resultados obtidos e a responsabilidade técnica sobre os serviços realizados.

**5.3.** Além disso, os testes serão executados em dois poços localizados na mesma Estação de Tratamento de Água (ETA), possibilitando que a contratada realize as atividades de forma contínua e integrada, otimizando a mobilização de equipe e equipamentos, reduzindo custos operacionais e proporcionando maior eficiência na execução contratual.



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**5.4.** O parcelamento também poderia gerar dificuldades de coordenação entre contratadas distintas, aumento dos custos administrativos de fiscalização e gerenciamento do contrato, além de riscos de incompatibilidade entre metodologias, medições e análises técnicas, prejudicando a obtenção de resultados consistentes para a avaliação hidrogeológica dos poços.

**5.5.** Dessa forma, considerando a natureza técnica e indivisível dos serviços, a necessidade de responsabilidade técnica única e a busca pela maior eficiência e economicidade para a Administração, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade pública.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.**

**6.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de testes hidrogeológicos em dois poços tubulares profundos localizados na Estação de Tratamento de Água (ETA), com a finalidade de avaliar o desempenho hidráulico das captações subterrâneas, determinar a capacidade produtiva dos poços e fornecer informações técnicas necessárias para a gestão dos recursos hídricos, operação do sistema de abastecimento e atendimento às exigências legais e ambientais.

**6.2.** O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas necessárias para a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, iniciando-se com a mobilização da equipe técnica e dos equipamentos especializados, passando pela execução dos ensaios de campo, coleta e análise dos dados obtidos, interpretação dos resultados e finalizando com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a entrega do relatório técnico conclusivo.

**6.3.** Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- Mobilização e instalação dos equipamentos necessários à realização dos ensaios;
- Levantamento das condições operacionais e características construtivas dos poços;
- Medição do nível estático dos poços antes do início dos testes;
- Execução de teste de bombeamento contínuo com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo monitoramento e registro das vazões exploradas e dos níveis dinâmicos;
- Execução de teste de recuperação imediatamente após o término do bombeamento, com acompanhamento da recuperação do nível d'água até sua estabilização ou pelo período tecnicamente recomendado;
- Realização de teste de interferência, quando aplicável ou solicitado pela Contratante, visando avaliar os efeitos do bombeamento sobre poços vizinhos ou demais corpos hídricos localizados na área de influência;
- Registro sistemático de todas as informações obtidas durante os ensaios, por meio de planilhas, medições e demais controles técnicos pertinentes;
- Processamento, interpretação e análise dos dados coletados, incluindo a determinação dos parâmetros hidrogeológicos do aquífero e da capacidade produtiva dos poços;
- Elaboração de gráficos, tabelas, curvas características e demais elementos necessários à avaliação técnica dos resultados;



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada junto ao CREA conselho profissional competente (CREA ou outro conselho legalmente habilitado, conforme às atribuições do profissional indicado);
- Elaboração e entrega de relatório técnico conclusivo contendo metodologia empregada, registros de campo, dados coletados, análises realizadas, resultados obtidos, conclusões e recomendações técnicas para operação dos poços.

**6.4.** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis da ABNT, as diretrizes do Sistema CONFEA/CREA ou outras diretrizes expedidas por conselhos profissionais legalmente habilitados e pertinentes com o presente edital, as exigências dos órgãos ambientais e dos órgãos gestores de recursos hídricos, bem como demais legislações pertinentes.

**6.5.** A solução adotada permitirá ao SESAM obter informações técnicas confiáveis sobre as condições de exploração dos poços, subsidiando a tomada de decisões quanto à operação do sistema de abastecimento, à preservação dos recursos hídricos subterrâneos e à regularização das captações perante os órgãos competentes, contribuindo para a continuidade, eficiência e segurança do abastecimento público de água.

## **7. RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

7.1. Os serviços deverão ser executados nos dois poços tubulares localizados na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal – SESAM, em local a ser indicado pela fiscalização do contrato.

7.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

7.3. Os testes hidrogeológicos deverão ser executados de forma contínua e concluídos conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, observando-se as condições operacionais da Estação de Tratamento de Água e as necessidades do sistema de abastecimento.

7.4. O relatório técnico conclusivo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos ensaios de campo.

## **8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: ocorrerá após a conclusão dos serviços de campo e entrega da documentação inicial, mediante verificação pela fiscalização quanto ao cumprimento das exigências contratuais;

II – Recebimento Definitivo: ocorrerá após a análise e aprovação do relatório técnico conclusivo e demais documentos exigidos, quando será verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.2.** Caso sejam identificadas inconsistências, falhas técnicas, informações incompletas ou não conformidades nos serviços executados ou na documentação apresentada, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo estabelecido pela fiscalização.



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**8.3.** A emissão do recebimento definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, pela veracidade das informações técnicas apresentadas e pelo cumprimento das obrigações legais e profissionais decorrentes da execução do objeto.

**8.4.** Toda a documentação técnica produzida deverá ser entregue em formato digital (PDF) e, quando solicitado pela Contratante, também em via impressa devidamente assinada pelo responsável técnico.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A Contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços hidrogeológicos, devidamente habilitada para executar testes de bombeamento, recuperação e interferência em poços tubulares profundos.

**9.2.** A empresa deverá possuir registro ou inscrição vigente conselho profissional competente (CREA ou outro conselho legalmente habilitado, conforme às atribuições do profissional indicado), compatível com o objeto da contratação.

**9.3.** A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente (CREA ou outro conselho legalmente habilitado, conforme às atribuições do profissional indicado) e atribuições compatíveis com os serviços contratados, o qual deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**9.4.** A Contratada deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como testes de bombeamento, testes de recuperação, testes de interferência, estudos hidrogeológicos ou serviços correlatos em poços tubulares.

**9.5.** A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, materiais, veículos, ferramentas, mão de obra especializada, combustíveis e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**9.6.** Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e devidamente calibrados, quando aplicável, garantindo a confiabilidade e a precisão dos dados obtidos durante os ensaios.

**9.7.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, diretrizes do Sistema CONFEA/CREA ou outras diretrizes expedidas por conselhos profissionais legalmente habilitados e pertinentes com o presente edital, normas dos órgãos gestores de recursos hídricos, legislação ambiental vigente e demais regulamentações aplicáveis.

**9.8.** A Contratada deverá observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

**9.9.** A Contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

**9.10.** Ao término dos serviços, a Contratada deverá entregar relatório técnico conclusivo contendo, no mínimo, metodologia aplicada, registros de campo, medições realizadas, gráficos de rebaixamento e recuperação, interpretação dos resultados, parâmetros hidrogeológicos obtidos, conclusões e recomendações técnicas para operação dos poços.

**9.11.** O relatório técnico deverá ser acompanhado da respectiva ART quitada e demais documentos técnicos necessários para subsidiar processos de regularização, licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos, quando aplicável.



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**9.12.** A Contratada deverá garantir a qualidade, confiabilidade e rastreabilidade dos dados obtidos durante a execução dos ensaios, responsabilizando-se tecnicamente pelas informações e conclusões apresentadas.

**9.13.** Não será admitida a subcontratação integral do objeto, podendo a subcontratação parcial ocorrer somente mediante autorização prévia e expressa da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelos resultados apresentados.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1.1. Executar o objeto de acordo com o Edital e com a proposta apresentada;

10.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3. Informar ao SESAM o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura;

10.1.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o SESAM, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Licitante ou de quem em seu nome agir;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

10.1.6. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;

10.1.7. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o SESAM;

10.1.8. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE quando for o caso, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.9. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

10.1.10. A partir de 29 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis ao SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL ( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006) Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000 50 órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

1– Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

2–As autarquias;

3–As fundações municipais;

10.1.11. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 29 de setembro de 2023.

10.1.12. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

10.1.13. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **SESAM** se obriga a:

11.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Edital;

11.1.2. Realizar rigorosa conferência das características do fornecimento de bens ou serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado o cumprimento do que foi pactuado no contrato;

11.1.3. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Licitante;



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

11.1.4. Extinguir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021;

11.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.6. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações onde serão entregues os bens ou serviços, com permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega dos bens ou serviços;

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### **12.1. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1.1. A Fiscalização e Gestão do Contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

12.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

### **12.1.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Ana Carolina Lima Mendes.**

#### **12.1.3.1. Compete ao Fiscal do contrato:**

12.1.3.1.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

12.1.3.1.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

12.1.3.1.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

12.1.3.1.4. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

12.1.3.1.5. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

12.1.3.1.6. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

**12.1.3.1.7.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

#### **12.1.4. DO GESTOR DO CONTRATO**

**12.1.4.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Cíntia Rabelo Costa**

**12.1.4.2. Compete ao Gestor do Contrato:**

12.1.4.2.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

12.1.4.2.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.1.4.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

12.1.4.2.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

12.1.4.2.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

### **13. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

#### **13.1. Habilitação jurídica**

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

13.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

13.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **Qualificação econômico-financeira**

13.2.8. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação ou prazo de validade constante da própria certidão.

### **13.3. Qualificação técnica**

13.3.1. Certidão de Registro da licitante junto ao conselho profissional competente (CREA ou outro conselho legalmente habilitado, conforme às atribuições do profissional indicado), em plena validade, compatível com o objeto da contratação.

13.3.2. Certidão de Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao conselho profissional competente (CREA ou outro conselho legalmente habilitado, conforme às atribuições do profissional indicado), em plena validade e com atribuições profissionais compatíveis com os serviços objeto desta contratação.

13.3.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, mediante apresentação de contrato social, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido, nos termos da legislação vigente.

13.3.4. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, compreendendo a realização de testes hidrogeológicos em poços tubulares, tais como testes de bombeamento, recuperação, interferência ou serviços correlatos.

13.3.5. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente (CREA ou outro conselho legalmente habilitado, conforme às atribuições do profissional indicado), em nome do responsável técnico indicado pela licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo testes de bombeamento em poços tubulares profundos, estudos hidrogeológicos ou atividades equivalentes.

13.3.6. A comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional deverá demonstrar experiência suficiente para a execução dos serviços contratados, observadas as disposições dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.7. A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e pela emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

13.3.8. Os atestados e certidões apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração para verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto licitado.



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

Nota 01- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Licitante **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

**a)** Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da **HABILITAÇÃO FISCAL**

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho;

#### **14.2. DADOS PARA FATURAMENTO:**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – SESAM**

**CNPJ: 20.898.698/0001 – 11**

**INSCR. ESTADUAL: 1.457.233.020.027**

**PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 238**

**TEL 0800 321 0055, CEP- 35534.000 – CARMÓPOLIS DE MINAS – MG**

**14.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **SESAM**;

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**14.5.** A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao SESAM o pagamento de encargos, calculados com base IGPM ou outro que vier a substituí-lo, pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito;

**14.6. OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES SERÃO FEITOS DAS SEGUINTE FORMAS:**

- a) Boleto Bancário;
- b) **TEV** – Transferência eletrônica entre contas de mesma instituição financeira
- c) **TED** – Transferência Eletrônica Disponível.

**O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras@sesamcarmopolis.com.br](mailto:compras@sesamcarmopolis.com.br) ou [compras2@sesamcarmopolis.com.br](mailto:compras2@sesamcarmopolis.com.br)**

## **15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**15.1.** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos indicados abaixo:

**741- 03 002 1302 0017 0512 1702 449051**

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.
- 16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.1.15. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua
- 16.1.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 16.1.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.1.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.1.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 16.1.19.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.19.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.19.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.19.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.1.19.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.1.19.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de  
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

16.1.19.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.1.19.8. O Contratado deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.1.19.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.19.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e da justificativa fundamentada constante nos autos do processo administrativo, visando ampliar a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

## **18. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/2021.

Carmópolis de Minas, \_\_\_\_\_ de 2026.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de  
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

### ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA

**Solicitante: Serviço de Saneamento Ambiental Municipal**  
**Endereço: Praça Nossa Senhora do Carmo, nº.238, Centro**  
**Carmópolis de Minas – MG, CEP: 35.534-000, Telefone: 0800 321 0055**  
**E-mail: [compras@sesamcarmopolis.com.br](mailto:compras@sesamcarmopolis.com.br)**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	<p>Contratação de empresa habilitada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo assessoramento, coordenação, elaboração de especificações técnicas, estudos de viabilidade, análises, orçamentos, projetos, laudos, levantamentos, pareceres e vistorias, bem como o gerenciamento e a fiscalização de obras e serviços de engenharia.</p> <p>Incluem-se, ainda, a condução de procedimentos administrativos correlatos e a execução de outras atividades de natureza técnica compatíveis com o objeto, necessárias à adequada consecução das obras e serviços demandados pela Administração do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal – SESAM, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.</p> <p>Os serviços serão executados nas dependências do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal – SESAM, localizadas no Município de Carmópolis de Minas, bem como em outros locais, públicos ou privados, que venham a ser indicados pelo órgão, conforme a necessidade da Administração</p>	Meses	12 meses		

O **VALOR GLOBAL** da presente proposta é de

Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Esta proposta tem validade por **60(sessenta) dias** contados da data de abertura do certame.

Assinatura \_\_\_\_\_



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de  
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº..../2026**

**PARTES:**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 238 – Bairro Centro, na cidade de Carmópolis de Minas, CEP: 35.534-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 20.898.698/0001-11, neste ato representado pelo seu pelo seu diretor, Sr. Pedro Lucas Gonçalves de Souza, portador do CPF N. 107.124.696-80, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** ....., com sede na ....., nº....., Bairro ....., na cidade de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF N. ...., neste ato representada pela ....., portadora do CPF N....., doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente, têm entre si certo e ajustado a contratação para prestação de serviços, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) neste documento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 044/2026 Pregão Eletrônico 16/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Processo nº 044/2026, Pregão Eletrônico nº 16/2026, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de execução de testes hidrogeológicos em 2 poços tubulares profundos, com profundidade de até 200 (duzentos) metros, destinados à avaliação da capacidade produtiva do aquífero, determinação dos parâmetros hidráulicos do poço e atendimento às exigências para processos de licenciamento ambiental e/ou outorga de direito de uso de recursos hídricos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Conforme proposta final da empresa vencedora do certame, o valor para o fornecimento do objeto contratado ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, descarregamento, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos indicados abaixo:

**741- 03 002 1302 0017 0512 1702 449051**

**5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os serviços deverão ser executados nos dois poços tubulares localizados na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal – SESAM, em local a ser indicado pela fiscalização do contrato.



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

5.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante

5.3. Os testes hidrogeológicos deverão ser executados de forma contínua e concluídos conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, observando-se as condições operacionais da Estação de Tratamento de Água e as necessidades do sistema de abastecimento.

5.4. O relatório técnico conclusivo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos ensaios de campo.

5.5. Os serviços serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA disponibilizar profissional habilitado para o imediato atendimento das demandas técnicas.

5.6. O recebimento provisório dar-se-á após a execução dos serviços demandados em cada período, mediante apresentação de relatórios técnicos e/ou documentos comprobatórios das atividades realizadas. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade, qualidade e conformidade dos serviços prestados, no prazo a ser definido pela Administração, nos termos da legislação vigente.

5.7. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislações vigentes e orientações da CONTRATANTE, garantindo qualidade, segurança, eficiência e atendimento ao interesse público.

## **6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: ocorrerá após a conclusão dos serviços de campo e entrega da documentação inicial, mediante verificação pela fiscalização quanto ao cumprimento das exigências contratuais;

II – Recebimento Definitivo: ocorrerá após a análise e aprovação do relatório técnico conclusivo e demais documentos exigidos, quando será verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas técnicas, informações incompletas ou não conformidades nos serviços executados ou na documentação apresentada, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.3. A emissão do recebimento definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, pela veracidade das informações técnicas apresentadas e pelo cumprimento das obrigações legais e profissionais decorrentes da execução do objeto.

6.4. Toda a documentação técnica produzida deverá ser entregue em formato digital (PDF) e, quando solicitado pela Contratante, também em via impressa devidamente assinada pelo responsável técnico.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A Contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços hidrogeológicos, devidamente habilitada para executar testes de bombeamento, recuperação e interferência em poços tubulares profundos.



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

7.2. A empresa deverá possuir registro ou inscrição vigente no conselho profissional competente (CREA ou outro conselho legalmente habilitado, conforme às atribuições do profissional indicado), compatível com o objeto da contratação.

7.3. A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente (CREA ou outro conselho legalmente habilitado, conforme às atribuições do profissional indicado) e atribuições compatíveis com os serviços contratados, o qual deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.4. A Contratada deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como testes de bombeamento, testes de recuperação, testes de interferência, estudos hidrogeológicos ou serviços correlatos em poços tubulares.

7.5. A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, materiais, veículos, ferramentas, mão de obra especializada, combustíveis e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.6. Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e devidamente calibrados, quando aplicável, garantindo a confiabilidade e a precisão dos dados obtidos durante os ensaios.

7.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, diretrizes do Sistema CONFEA/CREA, ou outras diretrizes expedidas por conselhos profissionais legalmente habilitados e pertinentes com o presente edital normas dos órgãos gestores de recursos hídricos, legislação ambiental vigente e demais regulamentações aplicáveis.

7.8. A Contratada deverá observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

7.9. A Contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

7.10. Ao término dos serviços, a Contratada deverá entregar relatório técnico conclusivo contendo, no mínimo, metodologia aplicada, registros de campo, medições realizadas, gráficos de rebaixamento e recuperação, interpretação dos resultados, parâmetros hidrogeológicos obtidos, conclusões e recomendações técnicas para operação dos poços.

7.11. O relatório técnico deverá ser acompanhado da respectiva ART quitada e demais documentos técnicos necessários para subsidiar processos de regularização, licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos, quando aplicável.

7.12. A Contratada deverá garantir a qualidade, confiabilidade e rastreabilidade dos dados obtidos durante a execução dos ensaios, responsabilizando-se tecnicamente pelas informações e conclusões apresentadas.

7.13. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, podendo a subcontratação parcial ocorrer somente mediante autorização prévia e expressa da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelos resultados apresentados.



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**8. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O contrato decorrente do Processo Licitatório possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

8.2. Se a empresa vencedora deixar de entregar o produto/serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitirá prorrogação nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021, mediante justificativa formal.

**9. DOS REAJUSTES:**

9.1. Os preços serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que legalmente o substitua.

**10. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto de acordo com o Edital e com a proposta apresentada;

10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Informar ao SESAM o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura;

10.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o SESAM, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Licitante ou de quem em seu nome agir;

10.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

10.6. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;

10.7. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o SESAM;

10.8. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE quando for o caso, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;

10.9. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

10.10. A partir de 29 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

1– Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

2–As autarquias;

3–As fundações municipais;

10.10.1. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 29 de setembro de 2023.

10.10.2. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

10.10.3. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

## **11. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **SESAM** se obriga a:

11.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Edital;

11.3. Realizar rigorosa conferência das características do fornecimento de bens ou serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado o cumprimento do que foi pactuado no contrato;

11.4. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Licitante;

11.5. Extinguir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021;

11.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.7. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações onde serão entregues os bens ou serviços, com permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega dos bens ou serviços;

## **12. DA MATRIZ SIMPLIFICADA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

12.1. Nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os seguintes riscos contratuais e sua respectiva alocação:

<b>Evento de Risco</b>	<b>Responsável</b>	<b>Consequência</b>
Erro na elaboração da proposta comercial	Contratada	Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro
Falha operacional, defeito de equipamentos ou indisponibilidade de mão de obra da Contratada	Contratada	Execução às suas expensas, sem direito à revisão contratual



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

Acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais	Contratada	Responsabilidade exclusiva da Contratada.
Condições geológicas ou hidrogeológicas imprevisíveis que impossibilitem a realização dos testes na forma originalmente prevista	Contratante	Poderá ensejar revisão contratual, mediante justificativa técnica e observância do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
Paralisação dos serviços por determinação de órgãos ambientais ou por fato imputável à Administração	Contratante	Possibilidade de prorrogação dos prazos e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
Caso fortuito, força maior ou eventos extraordinários imprevisíveis que impeçam a execução dos serviços	Compartilhado	Aplicação das medidas de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.
Informações incorretas fornecidas pela Administração acerca da localização, acesso ou condições dos poços	Contratante	Possibilidade de adequação dos prazos e, se comprovado prejuízo, de revisão contratual.

- 12.2. Os riscos ordinários e inerentes à atividade empresarial permanecerão integralmente sob responsabilidade da Contratada, não ensejando pedidos de revisão contratual.
- 12.3. A ocorrência de qualquer evento enquadrável como álea extraordinária e extracontratual deverá ser formalmente comunicada à outra parte, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.
- 12.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de processo administrativo regularmente instruído, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. A Fiscalização e Gestão do contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

#### **13.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.3.1 A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Servidora Ana Carolina Lima Mendes

13.3.2 Compete ao Fiscal do contrato:

13.3.2.1 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

13.3.2.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

13.3.2.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de  
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

13.3.2.4. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

13.3.2.5. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

13.3.2.6. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

13.3.2.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

#### **13.4. GESTOR DO CONTRATO**

13.4.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Cíntia Rabelo Costa.

13.4.2. Compete ao Gestor do Contrato:

13.4.2.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

13.4.2.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.4.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.4.2.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

13.4.2.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Licitante CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da HABILITAÇÃO FISCAL

– Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

– Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

– Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

– Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

– Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho;

14.2. DADOS PARA FATURAMENTO:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – SESAM

CNPJ: 20.898.698/0001 – 11

INSCR. ESTADUAL: 1.457.233.020.027

PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 238

TEL 0800 321 0055, CEP- 35534.000 – CARMÓPOLIS DE MINAS – MG

14.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SESAM;

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de  
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

atualização monetária;

14.5. A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao SESAM o pagamento de encargos, calculados com base IGPM, ou outro que vier a substituí-lo, pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito;

14.6. OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES SERÃO FEITOS DAS SEGUINTE FORMAS:

- a) Boleto Bancário;
- b) TEV – Transferência Eletrônica de Valores entre contas de um mesmo banco mesmo que as agencias sejam diferentes.
- c) TED – Transferência Eletrônica Disponível.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

15.1. É permitido acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.
- 16.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
  - c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.1.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 16.1.16. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 16.1.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de  
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 16.1.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 16.1.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.1.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.1.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 16.1.22. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.23. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.24. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.25. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.1.26. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.1.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.1.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 16.1.29. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 16.1.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.1.31. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº14.133/21 e Decreto Municipal 1642 de 12 de Abril de 2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente termo é o da Comarca de Carmópolis de Minas – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Carmópolis de Minas, .... de ..... de 2026.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL  
( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de  
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

**SESAM**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_